

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 3752/2011

Hora: 11:17:17 Data: 01/11/2011 Requerente: DORIEDSON CARDOSO Assunto: PROJETO DE LEI 206/11

Subassunto: Encaminha

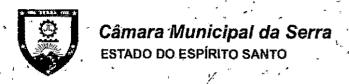
1º Movimento: DIVISAO LEGISLATIVA

0000000616500037522011



3876

ANDAMENTO				
ÓRGÃO:	DESCRIÇÃO	DATA		
101 recolience	prora conhicimentes em	20/25/2014		
Taquigrafia.	Sessato Andrinária / Exp/ Solic "Rus"	28/11/2011		
Taquignafin	Sessão andinária/ O pra/ppi's Rus"	30/11/2011		
Jaquignafia	Someria Artimatria 1. J. alia (Cor. PL	04/04/2012		
6 4 4	<b>Y</b>			



AO EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL D

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Internó desta casa, apresentar.

Projeto de lei nº 201

DENOMINA UNIDADE BÁSICA . DE SAUDE LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CARAPINA, MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º. Fica denominada "ALTEVANE SILVA BICALHO" a unidade de saúde localizada na Rua Castelo, s/n, Bairro Jardim Carapina, no Município da Serra.

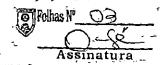
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 26 de outubro de 2011.

Dório Pantanal Vereador



#### Câmara Municipal da Serra ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUSTIFICATIVA



O projeto que se apresenta é de suma importância para os moradores do Bairro de Jardim (Carapina, tendo, em vista que a denominação da unidade de Saúde do bairro como ALTEVANE SILVA BICALHO atende aos desejos dos moradores daquele bairro, pois fará justiça a um nome de uma das primeiras pessoas que residiram naquele bairro.

Vale salientar que elé prestou relevantes serviços a comunidade quando contribuiu para o movimento de luta para fundação do Bairro, tendo inclusive falecido em uma das passeatas do citado movimento.

O presente projeto de lei nasceu pela vontade dos moradores do bairro em questão e de seus familiares (conforme oficio em anexo), que encaminharam a este Edil o pedido para confecção da lei através da Câmara de Vereadores, pois a mesma representa a vontade legislativa do povo da Serra.

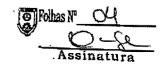
Como se sabe uma nação se constrói com visão para futuro, SOBRETUDO com o olhar ainda para o passado, para que melhor possa compreender momento presente.

E é nesse sentido que o projeto de lei em questão pretende fazer justiça com a homenagem para um homem que deu a sua participação para o desenvolvimento da Serra.

Assim, solicito a meus pares que aprovem esté projeto de lei que se segue.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 26 de outubro de 2011.

Dório Pantanal Vereador





#### HELIO VALENTIM SARLO

Discipli de Registro Chill des Panners Retresh de Lª Reen dediction s Tebrillo de Rojen de Chiada de Villon, Capital de Entrels do Espidio Santo

Maria Alice Sarlo
Escate Persite N.º 102 - 1.º ander
Tel.: 223-0930

SUCURSAL Avenida Meruipe, 1259
Tel.: 225-0026

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que do livroC	-32ds	folhas	009	sob o n.'	37.950
de registro de óbitos consta			BICALHO	F_	
de dezembro			_	falecid o a	vinto e um2-
à s 19:00 horas em_	Senta Casa	. nesta	cidade	do Vitória	
		do	sezo	masculino	de profissão
mestre de pintura <sub>no</sub> rapina, munº da Se	rra, neste E	stado	eom_	sons OS	de idade, de
estado civil casado	_e sendo filh	ode .	José Bic	alho e Palmer	'inda Silva-*
			<del></del>		
O alestado de óbilo fi	oi apresentado a		do dia	23-12-21988	
*			•	, o estava assino	do pelo médico
Or Berlluddes W. Garci	· B.		e deu cor	no causa de mori	e_anouris
ma dessecante aorta	, hipertensā	o arter:	iel, ato	rosclerose,	
O sepullamento foi fe tério de <u>Maruipo, masta</u>	/	itória	B	10:30	horas no cemi-
Observações 4 EBIBEIGO	74. TYN T T T 16.00.				
>					
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	772		
All mint amin's a farmers to the same					
O referido é verdade e dou la	<b>e.</b>			•	
		ilória <u>.                                    </u>	<u>aa</u> d	esombro	de 19 88
		-			

## **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

Folhas N°\_

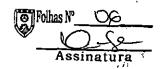
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO 3 7 5 2 /2011 Processo Nº:

	Data: 01 / 11 / 2011
A Divisão Legislativa da CMS.	Ass.: Jan
Em, 01-11-2011	-
FOR CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	-
Elio Carlos Pimentel Protocolo Geral	
Proceedin Geraj	-
Ao 5r brasidente -	
Cam 01/1/1011	-
1200	-
CANARA NUNICIPAL DA SERRA	
Ewerton Tadeu-Miranda  Divisão Legislativo	1000
Division reducing C C D D V	1653
não de recutorio	
<u> </u>	miléneias.
Single OSIWIU (1)	Jen I
Almania () 5	11
CAMARA MUNICIPAL DA SERRA	
Raul Cezar/Nunes	
Presidente	<i>jj jj</i>
A Linguista Jaine 18 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19	
mana Carliermente	Torardencia.
519V/2 -32/11-JOM A/-	
	7 /
Antonio fermandes de	SERRA Aguino
ANTONIO BOY DO IN	(\$5)
A procuradoria Gial da	PM5
Eur 01/12/2011	
Etwa	
CÂMARA MUNICIPAL DA SEKKA	
CAMAKA HUNICIRAL DA JURANA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa	

Ao
Emo De Pridede, sepre Poucou em as this lands:
Suc 180, 30 101 12012
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
TENOMERAN AND IN SERVE
Dr. Américo Cogres Mignore
Procurador Geral
1556 SERRA 1833 A
AO POLICIOTESO
para as devidas provinciercias.
firma 31/0/2012.
The state of the s
Raul Cezar Nynes
Presidente /
A Cornissão de Justica
Cu 129/102/2012
Stirles WINICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Mirands Divisão Legislativa
N nivisão Legislativa
Will be with

5

:





#### Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

#### PROCESSO Nº 3752/2011

Requerente: Vereador Doriedson Cardoso.

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação a Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim Carapina.

#### Parecer nº 004/2012

<u>Ementa</u>: Projeto de Lei – Autoria Parlamentar – Denominação de Unidade Básica de Saúde – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

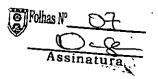
#### PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Doriedson Cardoso, pelo qual "FICA DENOMINADO "ALTEVANE SILVA BICALHO", A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CARAPINA".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da <u>constitucionalidade</u> do <u>interesse público</u> na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Atevane Silva Bicalho (fls. 04), e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.





#### Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

#### \*\* Lei Orgânica do Município da Serra:

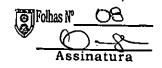
Art. 73 — "Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros Públicos." (Grifei).

Art. 99 – "Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)".

XXXVIII - <u>"dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;"</u> (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a aludida Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Castelo, s/n°, no Bairro Jardim Carapina, um próprio municipal, isto é, um edificio pertencente ao patrimônio do Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que, como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, o Sr. Atevane Silva Bicalho prestou grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ao Município da Serra, em especial ao Bairro Jardim Carapina, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.





#### Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Ademais, no caso em questão, resta evidente o interesse público na edição da norma pretendida, considerando que o projeto de lei nasceu da vontade dos moradores do bairro em questão e de seus familiares, pois, conforme consta na justificativa (fls. 03), a designação da referida Unidade Básica de Saúde com o nome do Sr. Atevane Silva Bicalho é uma reivindicação oficial da população do Bairro Jardim Carapina.

Além disso, importante ressaltar que o processo em apreço observou até agora as regras de tramitação estabelecidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

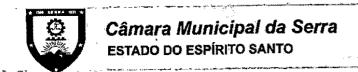
Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 31 de janeiro de 2012.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral OAB/ES 12.360



#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 3752 - Projeto de Lei nº. 206 de 2011

#### I - Proposição

Cuidam os autos de projeto de autoria do llustre Vereador <u>Doriedson</u>

<u>Cardoso</u> que denomina "Altevane Silva Bicalho" a Unidade de Saúde localizada na Rua Castelo, s/n, Bairro Jardim Carapina, na Serra.

#### II - Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no **Art. 99 – Compete à Câmara**, com a sanção de Prefeito: (...)

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

XXXVIII – dar denominação aos imóveis, vias e logradouros públicos (...)

Portanto tem o <u>Vereador</u> com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Inciso XIV e XXXVIII.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal 🖟 🧳 🦼

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

#### III - Voto

Em face ao exposto, opino pela sua <u>tramitação</u> por tratar-se de materia de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2012.

(AMARA MUNICIPAL DA SERRA M José Marcos Tongo da Conceição Presidente da Comissão da Legislação, Justiça e Redação Final TO ICAMARA MUNICIPAL DA SERRA Vosé Moitos Tongo do Conceição Viviagrador

José Marcos Torigo da Concelção Presidente / Relator



### Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº. 206 de 2011.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 04 de Abril de 2012.

Jamir Malini Membro

Auredir Pimentel Ramos Membro